



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 114/2025 - GT-VPG

Brasília, 22 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 113/2025 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás (PRE/GO) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00186709/2025, com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado. Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-degenero/OrientacoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 113/2025 - GT-VPG

Brasília, 22 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO WOLF

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Estadual.

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimendo-o, encaminho a Vossa Excelência representação pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral, por parte do Deputado Estadual [NOM] [NOM], em razão de agressões verbais desferidas contra a Deputada Estadual [N_2] [N_2] [NO_2], em pronunciamentos realizados pelo parlamentar no plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, durante as sessões ocorridas nos dias 20 e 21 de maio deste ano.

2. Este mesmo parlamentar já foi representado pela prática de violência política de gênero contra a Deputada [NOME_2] e, pelo que se verifica das informações divulgadas na mídia, está ocorrendo, justamente, uma escalada dessas agressões verbais destinadas a humilhar e constranger, publicamente, a parlamentar, em razão do seu gênero e outros aspectos da sua vida privada, que não se referem, sequer tangenciam, discussão parlamentar protegida pela imunidade material.

3. O tema alçou uma esfera tão relevante em repercussão social, que foi objeto de matéria televisiva divulgada pelo Jornal “JA2”, com o seguinte título: “Deputado **NOM** **NOME_6** desrespeita colega e presidente encerra sessão. Confusão impede votação na Alego pelo segundo dia seguido. **NOME_6** fez provocações pessoais à **NOME_3** depois que ela declarou em uma entrevista que namora homens mais novos. Os ânimos ficaram acirrados e as sessões tiveram que ser encerradas, impedindo a votação de projetos importantes”^[1].

4. Pelo teor da matéria acima, além das agressões com conteúdo discriminatório não se referirem ao desempenho do mandato parlamentar, por invadir esfera da vida privada da Deputada, de forma a causar-lhe embaraço perante os eleitores pelo tom agressivo e jocoso das ofensas, ainda causou impacto nos trabalhos regulares dessa Casa Legislativa, impedindo a continuidade de votações importantes durante dois dias.

5. Os demais meios de imprensa também repercutiram essas agressões que transbordaram a esfera meramente legislativa e parlamentar para alcançar uma forte comoção social, em razão da agressividade do representado e do cenário de perseguição em relação à vítima, já que esse tipo de conduta por parte do parlamentar vem ocorrendo de forma reiterada e, cada vez, com maior intensidade.

Segundo divulgado pelo canal Metrôpoles:

“O deputado estadual **NOME_6** (UB), conhecido como **NOME_4** **NOM_5**, voltou a se envolver em confusão na Assembleia Legislativa de Goiás nessa quarta-feira (21/5). Após fazer insinuações e ataques sobre a vida privada da colega de parlamento **NOME_3** **OP**, a sessão ordinária foi encerrada. O presidente da mesa em exercício não realizou a substituição e pediu que houvesse respeitabilidade conjunta na sessão, afirmando que encerraria a reunião diante de qualquer novo ataque. Ao retomar a palavra, **NOM** fez novas acusações.

“Primeiramente, isso aqui é um parlamento. Eu falo o que eu quiser e quando eu quiser. Eu não citei o nome da deputada. Ontem a senhora disse aqui absurdos sobre uma fala da senhora, que disse em uma entrevista que gosta de novinho. Novinho é termo usado por pedófilo. ‘Papa anjo’, como a deputada foi chamada pela jornalista e ficou sorrindo, é usado por pedófilos. Pedófilos, quando estão conversando entre eles, usam o termo novinhos”, disse.”^[2]

6. Quanto à imunidade material, tanto o Supremo Tribunal Federal, quanto o Tribunal Superior Eleitoral já declararam, em diversos julgados, que a imunidade se refere à proteção do mandato parlamentar para o livre exercício da atividade política, não se traduzindo, em hipótese alguma, em escudo para ofensas, discursos de ódio e outras práticas criminosas.^[3]

7. A Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e

combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...) (Destaquei)

8. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, segundo orientação jurisprudencial atual é de competência da Justiça Eleitoral e da atribuição dessa d. Procuradoria Regional Eleitoral, diante da prerrogativa de foro prefeito representado.

9. Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022^[4], solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1. [^] Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/13618740/> (acesso em 22.05.2025).

2. [^] Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/go-_____-insulta-colega-_____-e-acusa-de-pedofilia (acesso em 22.05.2025).

3. [^] Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. QUEIXA-CRIME. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 41 E 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. NÃO INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE MATERIAL (CF, ARTIGO 53, CAPUT). QUEIXA-CRIME APTA. NARRATIVA CLARA E EXPRESSA QUE SE AMOLDA À DESCRIÇÃO TÍPICA DO CRIME

IMPUTADO. EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. RECEBIMENTO INTEGRAL DA QUEIXA-CRIME. 1. A queixa-crime expõe de forma compreensível e coerente os fatos e todos os requisitos exigidos, permitindo ao acusado a compreensão da imputação e, consequentemente, o pleno exercício do seu direito de defesa, como exigido por esta CORTE (AP 560, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe de 11/6/2015; INQ 3204, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 3/8/2015). 2. Presentes os requisitos do art. 41 do CPP e a justa causa para a ação penal (CPP, art. 395, III), analisada a partir de seus três componentes tipicidade, punibilidade e viabilidade. 3. Conduta imputada a Senador da República consistente em proferir ofensas ao então Governador de seu Estado, sem qualquer relação com a atividade parlamentar (ausência de implicação recíproca) e, principalmente, por ter sido praticada não somente na Tribuna do Senado, mas em entrevista divulgada no site do PORTAL IMIRANTE e na página do YOUTUBE. Não incidência da imunidade material ou inviolabilidade parlamentar prevista no caput do artigo 53 da Constituição Federal. 4. A jurisprudência da CORTE é pacífica no sentido de que a garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. Na presente hipótese, ausentes (a) "nexo de implicação recíproca" e (b) "parâmetros ligados à própria finalidade da liberdade de expressão qualificada do parlamentar". Precedentes. 5. QUEIXA-CRIME INTEGRALMENTE RECEBIDA. (Pet 10541 AgR. Órgão julgador: Primeira Turma. Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA. Redator(a) do acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES). Julgamento: 30/09/2024. Publicação: 27/11/2024.

4. [^] https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08.2022/@@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf



Ofício N° 114/2025 - GT-VPG (PGR-00186912/2025) - Crime. Violência política de gênero. Deputada

1 mensagem

PGE Protocolo Eleitoral (COPE) <pge-protocolo@mpf.mp.br>

23 de maio de 2025 às 13:20

Para: EMAIL_2

Prezados(as),

De ordem da Procuradora Regional da República e Coordenadora do GT Violência Política de Gênero, Raquel Branquinho P. M. Nascimento, encaminho-lhes, em anexo, o teor do **Ofício N° 114/2025 - GT-VPG (PGR-00186912/2025)**.

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Deputada.**

Por oportuno, solicita-se a gentileza de **CONFIRMAR** o recebimento desta mensagem, e que futuras comunicações sejam remetidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio dos nossos canais oficiais de encaminhamento de documentos à Procuradoria-Geral da República e demais unidades do Ministério Público Federal. Ressaltamos que, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, "o uso do e-mail institucional não substitui o canal de protocolo eletrônico para recebimento de documentos oficiais, não se consubstanciando em canal válido". Canais oficiais do Ministério Público Federal:

Peticionamento Eletrônico: Ambiente destinado a cidadãos, advogados ou representantes de pessoas jurídicas (instituições públicas ou privadas) que queiram fazer petição, responder ofícios ou entrar com recurso em um procedimento instaurado no âmbito do MPF. Link: <http://www.peticionamento.mpf.mp.br>

Protocolo Eletrônico: Ambiente destinado exclusivamente aos órgãos e entidades públicas e empresas privadas, desde que a documentação a ser protocolada NÃO seja manifestação a respeito de um procedimento existente na Instituição. Link: <http://www.protocolo.mpf.mp.br>

Sala de Atendimento ao Cidadão: Ambiente destinado a cidadãos para o encaminhamento de representações ou notícias de fatos ilícitos ou irregularidades. Link: <https://saladocidadao.mpf.mp.br>

**PGE-Protocolo
Procuradoria-Geral Eleitoral****OF 114-25 - AL-GO - Crime. Violência política de gênero. Deputada.pdf**
107K



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.